Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista

LEI N.º 1.569/2008

Lei c. 492-2008
P.L. 043-08

DESCARACTERIZA DA QUALIDADE DE BEM PÚBLICO DE USO COMUM PARA FINS DE DOAÇÃO, IMÓVEL QUE INDICA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA, Estado da Bahia:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a descaracterizar da qualidade de bem público de uso comum, a área institucional situada entre as Ruas: Potiraguá e Amélia Rodrigues, Edmundo Guedes e Aurelino Leal, do Loteamento Kadija, nesta Cidade, medindo 40m (quarenta metros) de frente para a Rua Amélia Rodrigues; 40m (quarenta metros) de fundo para Rua Aurelino Leal; 180m (cento e oitenta metros) de frente a fundo do lado direito para Rua Edmundo Guedes e 180m (cento e oitenta metros) de frente a fundo do lado esquerdo para Rua Potiraguá, totalizando uma área de 7.200m^2 (sete mil e duzentos metros quadrados), registrada no Cartório de Registro de Imóveis e Hipoteca do 1º Ofício desta Comarca, matrícula n.º 43.541, datada de 05 de maio de 2008.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar a área descrita no artigo anterior para o Estado da Bahia, com a finalidade de que ali seja edificada uma escola, visando garantir a progressiva universalização do ensino médio gratuito no Município de Vitória da Conquista.

Art. 3º - Na Escritura Pública de doação deverá constar, obrigatoriamente, as cláusulas seguintes:

a) inalienabilidade do bem doado;

VISTO PROCURADORIA

b) **obrigatoriedade da implantação do projeto, no prazo de 03 (três) anos, a contar da publicação desta lei, sob pena de reversão do bem ao patrimônio do Município;**

c) **impossibilidade de mudança da destinação do imóvel.**

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vitória da Conquista, 17 de outubro de 2008.

José Raimundo Fontes
Prefeito

VISTO
PROCURADORIA GERAL